



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 14 DE JUNHO DE 1.999

“Institui a “Semana de Primeiros Socorros” em âmbito municipal, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 1º. - Os objetivos da “Semana de Primeiros Socorros” são,

LEI

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra, campanha com a denominação de “Semana de Primeiros Socorros” que será realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Artigo 2º. - A “Semana de Primeiros Socorros” passa a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º. - A campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, junto as escolas estaduais e municipais, entidades sociais, sociedades amigos de bairros ou qualquer local onde for solicitado um profissional da saúde.

Artigo 4º. - A campanha é voltada a toda a população de Rio Grande da Serra.

Artigo 5º. - Todos os condutores de veículos utilizados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município deverão obrigatoriamente, possuir o curso de “Primeiros Socorros”, devidamente comprovado através de certificado expedido por escola legalmente reconhecida, sob pena de cassação da concessão, permissão ou autorização do serviço.

Artigo 6º. - O programa com a campanha destina-se a conscientização da população sobre o risco de vida que o paciente enfrenta na falta de primeiros socorros.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. - A Secretaria de Atenção à Saúde poderá firmar convênio com a iniciativa privada, fundações, autarquias, indústrias e comércios, órgãos públicos nacionais e internacionais de reconhecimento técnico no assunto visando:

a) a organização e/ou patrocínio do programa com a campanha de primeiros socorros;

b) a criação e/ou confecção de cartazes, panfletos de material educativo sobre primeiros socorros, conforme necessidade da campanha.

Artigo 8º. - Os objetivos da "Semana de Primeiros Socorros" são, entre outros, os seguintes:

I - divulgar os principais métodos de ações de primeiros socorros em casos de acidentes como afogamento, engasgamento, acidentes domésticos, envenenamento, acidentes automobilísticos, mordida e picada de animais, estado de choque, choque elétrico, parada cardiorrespiratória, queimaduras, desmaios, crises convulsivas e hemorrágicas;


II - estimular a população a adotar as precauções necessárias para a redução de freqüência de danos maiores ou morte na falta de socorro;

III - conscientizar a população no sentido de preocupar-se ainda mais com a saúde.

Artigo 9º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de junho de 1.999
-35º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 036.04.99 = CM

Autógrafo nº. 048.05.99 = CM

Processo nº. 590/99 = PM